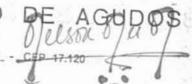


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07\_ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2.094 DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NΩ 2086 DE 13/06/89, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agu - dos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que a Camara Municipal aprovou e ĉle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 10. O Artigo 10 da Lei nº 2086 de 13/06/89 , passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por preço incentivado,
para fins industriais, e através de Con
corrência, uma área de terras de aproxi
madamente 30.000 m2 (trinta mil metrosquadrados), ou 1,23 alqueires paulista,
situada nesta cidade e comarca de Agu dos, cuja localização e confrontações,
constam do Memorial Descritivo".

ARTIGO 22. O preço incentivado a que se refere o Artigo 39, para a referida área de terras, será de Ncz\$.29.400,00 (vinte-e nove mil e quatrocentos cruzados novos), e não como constou, no citado-artigo, o preço por alqueire.

ARTIGO 30. Os Parágrafos 10, 20, 30 e 40 do Artigo-40, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 10. Edificar no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, barração industrial com área mínima de 1.000 m2 (hum mil metros quadrados).

§ 20. Utilizar o imóvel para fazer construção industrial permanente, e pôr em funcionamento uma industria;

§ 30. Conceder trabalho a pelo menos 20

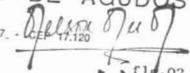
(vinte) empregados);

§ 40. Iniciar as atividades industriaisno prazo de 12 (doze) meses da lavratura da escritura.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NΩ 2.094

DE 18 DE

AGOSTO

DE 1989

ARTIGO 49. As obrigações constantes do artigo anterior, deverão constar da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis local.

ARTIGO 50. Cumpridas as condições nos prazos e modos es tipulados no artigo 30, ficará a firma investida definitivamente no direito de propriedade do imóvel.

ARTIGO 69. Ficam revogados o Artigo 20 e Incisos; a Artigo 50 e Parágrafos, e o Artigo 60 da Lei no 2086 de 13/06/89.

ARTIGO 70. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  $\Lambda_{\rm gudos}$ , 18 de agosto de 1989.

DR.NELSON ASSAL AYUB Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra

ARISTET ALVES Diretor Administrativo